



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



## EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC, no uso de suas atribuições legais e o que lhe facilita o Regimento Interno desta Casa (art. 109, §4º, 2) e a Lei Orgânica do Município, apresenta:

### PROJETO DE LEI 39/2020

*Dispõe sobre Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Luiz Alves/SC, visando o aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro e Equipe de Apoio/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo Municipal no que concerne à realização de procedimento licitatório com fulcro na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e estabelece outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE = LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Luiz Alves/SC autorizados a celebrarem entre si Termo de Cooperação Técnica, visando o aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo no que concerne à realização de procedimento Licitatório com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 2º** Consta dos objetivos específicos do Termo de Cooperação Técnica, os direitos e obrigações das partes, constantes do Termo de Cooperação Técnica parte integrante da presente Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



**Art. 3º** Para atender às disposições previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, o Poder Executivo do Município de Luiz Alves/SC, disponibilizará a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeada por Decreto do Executivo responsável em atender a demanda do Termo de Cooperação a ser firmado, sem qualquer encargo ao Poder Legislativo e sem gratificações extras, além das já fixadas, aos membros da comissão.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Luiz Alves (SC), 09 de novembro de 2020.

**SAULO BRÁS WILL**

**Presidente**

**EUNILTON FONATIVE**

**Primeiro Secretário**

**LAERTE SCHVEITZER**

**Segundo Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



## JUSTIFICATIVA

A apresentação do presente projeto de Lei se faz necessária tendo em vista que o quadro efetivo de servidores é reduzido tornando-se impossível a composição de uma comissão para realização de licitação.

A Lei nº 8.666/93 exige que a comissão de licitação seja composta por, no mínimo, de três membros, ex vi:

*Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.*

Nesse sentido, visando a realização de licitações, se faz necessária, neste momento, a realização de termo de cooperação entre os Poderes Executivos e Legislativos nos termos do presente projeto de lei e termo de cooperação.

Ainda, há que se salientar que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por meio dos Prejulgados 1805 e 1946 do TCE/SC, autoriza referida situação:

### *PREJULGADO 1805*

*1. A Câmara Municipal poderá se valer da comissão de licitações da Prefeitura Municipal nos casos em que não dispor de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão, desde que lei local estabeleça os procedimentos a serem observados.*

*2. O estagiário não reúne conhecimento e habilitação necessária para ser membro de uma comissão de licitação.*

*3. Nos pequenos municípios, havendo carência de pessoal, excepcionalmente na modalidade de convite, a comissão de licitação pode ser substituída por servidor designado para esse fim.*

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

☞ Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



## *PREJULGADO 1946*

1. Nas pequenas unidades administrativas, que disponham de reduzido quadro de pessoal, excepcionalmente, de acordo com o § 1º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a licitação na modalidade de convite poderá ser efetivada através de servidor qualificado, formalmente designado para essa finalidade pela autoridade competente.
2. Nas licitações de maior vulto (Tomada de Preços e Concorrência) é necessária a nomeação de comissão licitatória composta por três membros qualificados, sendo, no mínimo, dois servidores pertencentes aos quadros dos órgãos responsáveis pela licitação (art. 51, caput, da Lei Federal nº 8.666/93).
3. Para compor o patamar de 2/3 (dois terços) exigido pela legislação licitatória vigente, somente poderão ser nomeados servidores efetivos. Os ocupantes de cargos comissionados poderão ser designados para compor a comissão de licitação para ocuparem as vagas remanescentes (1/3) a que alude o art. 51 da Lei n. 8.666/93.
4. É admissível a participação de servidores cedidos ou de terceiro estranho à Administração, sendo que este último deverá demonstrar requisito de qualificação ou especialização técnica, com conhecimentos e/ou habilidades suficientes para a prática da tarefa para a qual foi escolhido.
5. A Câmara Municipal poderá se valer da comissão de licitações da Prefeitura Municipal nos casos em que não dispor de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão, desde que lei local estabeleça os procedimentos a serem observados.
6. É possível que o número de membros das comissões de licitações seja maior que o mínimo exigido em lei (art. 51 da Lei nº 8.666/93), contudo, caberá à autoridade competente examinar as necessidades locais (demanda, especialidades, obras/serviços complexos, etc.), na forma regulamentar e/ou regimental, sempre atentando-se para os princípios basilares da Administração Pública, dentre os quais os da moralidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência, e os demais correlatos, para decidir e designar o quantitativo adequado à sua realidade, utilizando-se das balizas descritas na Lei n. 8.666/93.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Em anexo ao presente segue o Termo de Cooperação a ser assinado pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais após a aprovação da presente Lei.

Assim, certo da compreensão de todos os edis, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação, contando com o apoio de todos em sua aprovação.

Luiz Alves (SC), 09 de novembro de 2020.

**SAULO BRÁS WILL**

**Presidente**

**EUNILTON FONATIVE**

**Primeiro Secretário**

**LAERTE SCHVEITZER**

**Segundo Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



## ANEXO I

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

**Considerando** que a Lei 8.666/93, regulamenta as aquisições da administração pública; **considerando** que a Lei nº 10.52/2.002 instituiu, no âmbito da união, estados, distrito federal e municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns; **considerando** o interesse da Câmara Municipal de Luiz Alves/SC necessita de estrutura e pessoas para a realização de procedimentos licitatórios; **considerando** que a Cooperação mútua entre os órgãos do Município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a Administração Pública inseridos na Constituição da República; a **Câmara Municipal de Luiz Alves/SC**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Saulo Brás Will, e o **Prefeitura Municipal de Luiz Alves/SC**, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Marcos Pedro Veber, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, para o aproveitamento e utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro e Equipe de Apoio do Poder Executivo no que concerne à realização de processos licitatórios pelo Poder Legislativo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a realização de ações conjuntas entre a Câmara Municipal de Luiz Alves/SC e a Prefeitura Municipal de Luiz Alves/SC, visando a cooperação técnica e apoio operacional à Câmara Municipal quando da realização de licitações em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, por Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada por Decreto, e em efetivo exercício na Prefeitura Municipal, a título não oneroso, para condução dos processos licitatórios a serem realizados pela Câmara Municipal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

É cediço e pacífico o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina de que é possível a realização de Termo de Cooperação Técnica entre o Poder Executivo e

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

✉ Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Legislativo, para condução dos processos licitatórios a serem realizados pela Câmara Municipal pela Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal, de forma que sua atribuição, tanto perante a Prefeitura, quanto a Câmara Municipal.

§ 1º Observando as regras do inciso XVI do Art. 6º e Art. 51, ambos da Lei Federal 8.666/1993, ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro e Equipe de Apoio a responsabilidade por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

§ 2º Insta consignar no presente Termo, no intuito de justificar a natureza jurídica de sua celebração, os Prejulgados 1805 e 1946, do tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que autorizam a referida situação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete a Câmara Municipal de Luiz Alves/SC:

I. informar a Prefeitura Municipal de Luiz Alves/SC sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos da cooperação técnica;

II. responsabilizar-se com gastos para execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente, assim que findar o processo licitatório, caso necessário;

III. arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

IV. Celebrar o contrato.

Compete a Prefeitura Municipal de Luiz Alves/SC:

I. fornecer a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, para a realização de processos licitatórios na Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores;

II. encaminhar a Câmara Municipal de Luiz Alves/SC, por intermédio do presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, todos os pedidos de

tel (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

¤ Rua 18 de julho, nº 1204, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



esclarecimentos e impugnações ao edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto à Câmara Municipal.

III. determinar a abertura do processo licitatório;

IV. decidir os recursos contra os atos dos membros da comissão quando esta mantiver sua decisão;

V. Adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso;

VI. Homologar o resultado da licitação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS GERADOS PELO AJUSTE**

Os produtos gerados pela cooperação poderão ser objeto de publicações, sendo condição indispensável para sua eficácia do extrato do Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Município de Luiz Alves/SC.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo para vigência do presente Termo de Cooperação Técnica inicia-se na data da assinatura deste Termo e finda-se com a instituição da Comissão Permanente de Licitações na Câmara Municipal, conforme determina o Art. 51 da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexequível, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde de que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Navegantes como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais